



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais



LEI N° 1.499, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Heliodora e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração dos mesmos.

Art. 2º. A alíquota de contribuição previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações serão de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento).

Art. 3º. A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações serão de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento).

Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais



dos benefícios que supere o valor de R\$ 3.218,90 (três mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Prefeitura de Heliodora/MG, em 31 de agosto de 2009

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL